

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS  
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 137/06**

**1. DO OBJETO**

1.1. Leilão de prêmio de risco para a aquisição de 9.631 contratos de milho em grãos, tipo 3, safras 2005/2006 e 2006, oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda, a ser lançado pelo arrematante do prêmio de risco, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, distribuídos conforme segue:

**4.444 contratos no Estado do Mato Grosso – Região Norte;  
1.112 contratos no Estado do Mato Grosso – Região Sul;  
2.223 contratos no Estado de Goiás;  
1.852 contratos no Estado de Minas Gerais.**

1.2. O participante terá, obrigatoriamente, que comprovar o escoamento do milho em grãos para qualquer outra localidade, desde que esta não esteja localizada nos Estados de Rondônia, Acre, Pará, Paraná, Distrito Federal, Tocantins, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais e a venda para qualquer segmento desde que não seja a de uma Indústria de Alimentos.

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia **01/06/2006**, após a realização do leilão objeto do Aviso n.º 136/06.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

4.1. Poderá participar do leilão qualquer interessado que adquira, na Unidade da Federação de plantio definida no Anexo I, o milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas e comprove a venda e/ou escoamento do milho em grãos a um comprador final, cuja atividade econômica (principal ou secundária) não seja a de uma Indústria de Alimentos, e que esteja sediado em qualquer Unidade da Federação - UF, exceto nos Estados de Rondônia, Acre, Pará, Paraná, Distrito Federal, Tocantins, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais.

4.2. Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio de risco em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, para o mesmo lote.
- 4.5. A cooperativa na atividade de comerciante poderá condicionar, quando do lançamento do contrato privado, a compra de seus contratos apenas de seus cooperados, informando esta condição à Conab, na autorização de lançamentos dos contratos privados.

**5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:** será emitido um único Documento Confirmatório da Operação - DCO, para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote, entendido que em se tratando de diferentes inscrições estaduais poderá ser emitido um DCO para cada inscrição.

## **6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO DE RISCO**

- 6.1. O leilão de prêmio de risco será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%).
- 6.2. Valor máximo do prêmio de risco: **R\$3.141,00** por contrato de 27 toneladas ou **R\$ 6,98** por saca de 60 kg para o Estado do Mato Grosso – Região Norte, **R\$2.016,00** por contrato de 27 toneladas ou **R\$ 4,48** por saca de 60 kg para o Estado do Mato Grosso – Região Sul, **R\$3.618,00** por contrato de 27 toneladas ou **R\$ 8,04** por saca de 60 kg para o Estado de Goiás e **R\$2.700,00** por contrato de 27 toneladas ou **R\$ 6,00** por saca de 60 kg para o Estado de Minas Gerais.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO DE RISCO, APÓS O ARREIMATE EM LEILÃO**

- 7.1. Autorizar o lançamento, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab -SEC, dos Contratos Privados de Opção de Venda de milho em grãos, em quantidades equivalentes ao volume arrematado no leilão de prêmio de risco, para produtores rurais e/ou suas cooperativas, cuja região/UF de produção seja a mesma da região/UF em que foi arrematado o prêmio de risco, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, com as seguintes condições:
  - 7.1.1. Valor de abertura do prêmio do Contrato Privado: **R\$ 10,04** para o Estado do Mato Grosso – Regiões Norte e Sul e **R\$ 12,80** para os Estados de Goiás e Minas Gerais, por contrato, cotado de forma crescente.
  - 7.1.2. Data para pagamento do valor de fechamento do prêmio: até o 5º dia útil após a realização do leilão de lançamento de Contrato Privado de Opção de Venda, devendo o valor correspondente estar disponível na conta corrente do lançador do Contrato Privado.
  - 7.1.3. Preço de Exercício (Valor de Referência ou Preço de Referência): **R\$ 5.022,00** por contrato ou **R\$11,16** por saca de 60 kg para o milho em grãos do Estado de Mato Grosso – Regiões Norte e Sul, e **R\$ 6.399,00** por contrato ou **R\$14,22** por saca de 60 kg para o milho em grãos dos Estados de Goiás e Minas Gerais, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.

7.1.4. Data de vencimento do exercício da opção: **30/06/2006**. O titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto na especificação e no local indicado no Edital.

7.1.5. Data máxima para confirmação do exercício da opção:

7.1.5.1. Pelo titular do Contrato Privado na Bolsa: **28/06/2006**.

7.1.5.2. Pela Bolsa na Conab: **30/06/2006**.

7.1.6. Período para venda e entrega efetiva do produto: de **03/07 a 17/07/2006**.

7.1.7. Prazo para pagamento do produto ao titular do Contrato Privado: até **08** (oito) dias após a entrega efetiva do produto, podendo ser antecipado, desde que a data do pagamento seja igual ou posterior ao exercício da opção.

7.1.7.1. No caso de Cooperativa a mesma poderá apresentar o comprovante de adiantamento realizado ao Titular do Contrato Privado, com data anterior ao da realização do leilão, sendo que o complemento de valor deverá ser realizado no prazo aqui previsto e desde que na conta corrente do referido Titular.

7.1.8. Indicar a quantidade de contratos e o endereço para recebimento do produto por lote.

7.1.9. Local de entrega do produto: na mesma UF do produto objeto do lote arrematado. Será permitida a alteração do local de depósito constante do Edital até um dia antes da realização do leilão. Após a efetivação da operação, a mudança de endereço de depósito só será autorizada desde que acordada entre o titular e o lançador do Contrato Privado e apresentado à Conab **até o dia do exercício da opção** o pacto firmado entre as partes, sendo mantida para a entrega do produto a mesma UF de origem do produto entre as opções disponibilizadas pelo lançador do contrato privado.

7.1.10. Os titulares dos Contratos Privados (produtores ou cooperativas) deverão apresentar Declaração na forma dos Anexos III e IV, devendo o original ser encaminhado à Superintendência Regional da Conab (Anexo V) que jurisdiciona a UF do Contrato arrematado até o **15º dia** da realização do leilão de Contrato Privado. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto da EMATER, órgão de Extensão Rural, sindicato ou associação de produtores e Prefeituras Municipais, do local de produção. As declarações atestadas por associações e cooperativas de produtores só serão aceitas quando as mesmas não forem as arrematantes da operação. Caso o titular já tenha participado de Avisos anteriores e apresentado a Declaração, poderá encaminhar a cópia autenticada da Declaração para o cumprimento desta exigência. A não apresentação da Declaração acarretará o cancelamento da operação.

7.2. Encaminhar via fax (0xx61 3226-6671) autorização para realização do leilão, de acordo com o Anexo VI deste Aviso, até **05/06/2006**.

7.3. Não admitir a transferência de titularidade do Contrato Privado de Opção de Venda.

- 7.4. O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do Contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o lançador do Contrato Privado for uma cooperativa.
- 7.5. No período estabelecido no subitem 7.1.6, o lançador do contrato privado de opção de venda deverá manter disponível, no depósito indicado para entrega do produto, o mapeamento do armazém, de forma que possam ser identificadas a quantidade e a qualidade do produto objeto da operação.
- 7.6. Os produtos adquiridos de produtores e/ou suas cooperativas deverão estar depositados em unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo V) que jurisdiciona o local de depósito.

## **8. DO LANÇAMENTO DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA PELO SEC**

- 8.1. A Conab divulgará o Edital de Contrato Privado de Opção de Venda, para a realização do leilão no dia **15/06/2006**, sendo a reoferta do saldo nos dias subseqüentes, com data limite de **21/06/2006**, consoante o estabelecido no item 7 e na forma do Anexo II deste Aviso.
- 8.2. A Conab cancelará as operações dos Contratos Privados não negociados até o dia **21/06/2006**.

## **9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO**

- 9.1. Data limite para comprovação do escoamento: **30/11/2006**.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de origem do produto.
- 9.3. A operação é individual por NNP, não sendo permitido que uma Nota Fiscal corresponda a mais de uma NNP. Porém é facultado que uma NNP tenha correlação com mais de uma Nota Fiscal. Não será admitida comprovação parcial.
- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PROP. Será dispensada a apresentação da documentação original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos, para a comprovação da operação:
  - 9.5.1. Cópia do DCO.
  - 9.5.2. Cópia da NNP.
  - 9.5.3. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor do prêmio, na conta corrente do lançador do Contrato Privado de Opção de Venda, observada a data de emissão prevista no subitem 7.1.2..

- 9.5.4. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo Titular do Contrato Privado para o lançador, com data correspondente ao período de entrega constante do subitem 7.1.6, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
- 9.5.5. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida pelo Titular do Contrato Privado ou pela Unidade de Depósito com data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.4.4, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino.
- 9.5.5.1. Em se tratando de comerciante, será exigida cópia da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo Lançador do Contrato para qualquer comprador final sediado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação definidas no subitem 4.1, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.5.5.
- 9.5.6. Nota Fiscal de Remessa para armazenagem emitida pelo Lançador do Contrato Privado para o endereço constante da NNP, com data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.4.4 (quando for o caso).
- 9.5.7. Nota Fiscal de Retorno emitida pelo armazenador ou Titular do Contrato Privado correspondente à Nota Fiscal de Remessa constante do subitem 9.4.6, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
- 9.5.8. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação, na conta corrente do Titular do Contrato Privado de Opção de Venda, observada a data de emissão prevista no subitem 7.1.7..
- 9.5.9. Cópia do conhecimento de Transporte, no caso de transportadora, Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo, declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.5.10. Cópia do ticket de pesagem emitido por qualquer balança aferida pelo órgão fiscal responsável, no local de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso. Na impossibilidade de se emitir o ticket eletrônico poderá ser utilizada balança manual desde que se apresente declaração do proprietário do estabelecimento da balança contendo o peso do produto.
- 9.5.11. Cópias autenticadas do ticket de pesagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.12. Cópia autenticada do Livro de registro de Entradas e Saídas de Mercadorias ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais do arrematante do prêmio de risco, quando se tratar de transporte rodoviário..

9.5.13. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.6. As cooperativas de produtores rurais, quando arrematarem o Prop na qualidade de comerciantes, poderão utilizar para efeito de comprovação de pagamento ao produtor a apresentação de documentos emitidos tanto pela unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no respectivo DCO.

9.7. Se o produto for removido do estabelecimento da cooperativa para outro estabelecimento, deverão ser apresentadas as competentes notas fiscais de remessa ou transferência, quando for o caso, sendo que a nota fiscal de venda a um comprador final deverá ser emitida utilizando-se o CNPJ do estabelecimento destinatário da remessa ou transferência.

9.8. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

9.8.1. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por NNP, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador final corresponda a uma NNP. Admitir-se-á, entretanto, que uma NNP corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.8.2. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador final possa corresponder a mais de uma NNP. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos as NNPs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.

9.9. A Conab, qualquer momento, poderá solicitar outros documentos necessários à análise da documentação apresentada.

9.10. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

9.11. As Notas Fiscais deverão conter em seu corpo o nº da NNP a que se referem.

9.12. Para fins de comprovação, será admitida a variação de 1% (um por cento) a menor do quantitativo por contrato.

## **10. DO VALOR DO PRÊMIO DE RISCO A SER PAGO AO ARREMATANTE**

10.1. O preço de mercado, para efeito de cálculo do prêmio de risco a ser pago, será baseado no preço médio à vista apurado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – Esalq/USP (CEPEA), no período de **19 a 23/06/2006**. Sobre este resultado serão aplicados os índices de 0,405 para o produto originado em Goiás, 0,274 para produto do Mato Grosso – Região Norte, 0,438 para produto do Mato Grosso – Região Sul e 0,539 para produto de Minas Gerais.

10.2. O valor do prêmio de risco a ser pago será obtido pela diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado, apurado na forma do subitem 10.2, considerando o deságio ocorrido no leilão de prêmio de risco (se houver).

10.3 A Conab divulgará até o dia **29/06/2006**, por meio de Comunicado, o valor do prêmio de risco a ser pago.

## **11. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO RISCO**

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentação dos documentos de comprovação da operação de forma completa, correta e sem rasura, de uma única vez, no prazo e condições previstas neste Aviso.

11.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame.

11.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante do prêmio de risco, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO. No caso exclusivo de cooperativa, poderá ser indicado para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e a conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tal informação conste no DCO, e que o CNPJ do credor seja informado por ocasião da formalização da operação.

11.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 úteis da data de comprovação.

**12. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO DE RISCO ARREMATADO EM LEILÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem às condições deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05.

## **13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

13.1. A CONAB, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio de risco, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio de risco, deverão permitir o ingresso do representante da CONAB ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

**14. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio de risco:

- 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e neste Aviso.
- 14.1.2. Participar no leilão eletrônico de prêmio de risco, em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.
- 14.1.3. Não oferecer a quantidade de contrato privado de opção de venda correspondente a mesma quantidade arrematada em leilão de prêmio de risco.
- 14.1.4. Não efetuar o pagamento ao titular do contrato privado de opção de venda, que tenha exercido a opção de venda no prazo e no preço de referência estabelecido no Aviso específico.
- 14.1.5. Manifestar interesse no exercício da opção de venda de contrato privado e não efetivar a entrega do produto ao arrematante do prêmio de risco.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.4: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Na infração prevista no subitem 14.1.5: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo arrematante do Prêmio de Risco e confirmado o fato pela Conab.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada no leilão de Prêmio de Risco multiplicada pelo preço de referência.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 15.1 a 15.3.

## **16. DA REABILITAÇÃO**



- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e sanados todos os prejuízos causados ao titular do contrato privado de opção, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.4. A reabilitação do inadimplente, incurso no subitem 14.1.5 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4 e mediante a comprovação de que o produto foi entregue e sanados todos os prejuízos causados ao arrematante do prêmio de risco, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 16.5. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento, por não lançar quantidades de contratos privados de opção ou por não efetuar entrega do produto, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.6. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.5 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente n.º 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência do Banco do Brasil S/A. n.º 4201-3.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 17.2. O interessado, ao participar deste certame, expressa automaticamente total concordância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda - PROP nº 001/05 (disponível na página da Conab, no endereço [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e deste Aviso, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seu representante.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.

17.4. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.

17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.

17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE

**PEDRO SERGIO BESKOW**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE**  
**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO I - AVISO DE LEILÃO DE PREMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 137/06**

<b>LOTE</b>	<b>REGIÕES DE ORIGEM E ENTREGA DO PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE DE CONTRATOS</b>	<b>PREMIO POR CONTRATO R\$</b>
<b>1</b>	<b>GOIÁS</b>	<b>2.223</b>	<b>3.618,00</b>
<b>2</b>	<b>MATO GROSSO – REGIÃO NORTE*</b>	<b>4.444</b>	<b>3.141,00</b>
<b>3</b>	<b>MATO GROSSO – REGIÃO SUL *</b>	<b>1.112</b>	<b>2.016,00</b>
<b>4</b>	<b>MINAS GERAIS</b>	<b>1.852</b>	<b>2.700,00</b>

**\* ANEXO V**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO II - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 137/06**

**EDITAL E AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA**

**1. Lançador do Contrato Privado de Opção de Venda:**

Nome.....:		
Endereço...:		
Bairro.....:		CEP :
Cidade.....:		Estado :
CGC/CPF...:		Insc. Estadual :
Fone.....:		E-mail :
Atividade...:		
Banco.....:	Agência:	Conta Corrente:
Nº do Aviso de Prêmio de Risco:		

**2. Especificação da Oferta**

- 2.1. Do produto: Milho em grãos, de acordo com o subitem 2.6 deste Edital.
- 2.2. Da unidade medida: contrato de 27 toneladas.
- 2.3. Da modalidade, do sistema e do local do leilão eletrônico: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília –DF.
- 2.4. Dos participantes: produtores rurais de milho e/ou suas cooperativas.
- 2.5. Da confirmação da operação: poderá ser emitida mais de uma Nota de Negociação Privada - NNP, por titular do Contrato Privado e por lote, desde que múltipla de 27 toneladas.
- 2.6. Do lote, da quantidade de contratos, UF de origem do produto, e do endereço para entrega do produto, a ser definido pelo lançador do Contrato Privado:

<b>LOTE</b>	<b>QUANTIDADE DE CONTRATOS</b>	<b>REGIÃO DE ORIGEM E ENTREGA DO PRODUTO/UF</b>

- |  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|
- 2.6.1. O produto poderá ser entregue em qualquer local situado na mesma UF do produto objeto do lote arrematado, desde que haja pacto entre as partes, até a data efetiva do exercício da opção e que o novo local também esteja cadastrado pela Conab.
- 2.7. Do valor de abertura do prêmio do Contrato Privado: **R\$ 10,04** para o Estado do Mato Grosso e **R\$ 12,80** para os Estados de Goiás e Minas Gerais, por contrato, cotado de forma crescente.
- 2.8. Da data para pagamento do valor de fechamento do prêmio: até o 5º dia útil após a realização do leilão de lançamento de Contrato Privado de Opção de Venda, devendo estar disponível o valor correspondente na conta corrente do lançador do Contrato Privado, conforme dados informados no Edital.
- 2.9. Do Preço de Exercício: **R\$ 5.022,00** por contrato ou **R\$11,16** por saca de 60 kg para o milho em grãos do Estado de Mato Grosso – Regiões Norte e Sul, e **R\$ 6.399,00** por contrato ou **R\$14,22** por saca de 60 kg para o milho em grãos dos Estados de Goiás e Minas Gerais, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.
- 2.10. Da data de vencimento do exercício da opção: **30/06/2006**. O titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto na especificação e no local indicado no Edital.
- 2.11. Da data máxima para confirmação do exercício da opção:
- 2.11.1. Pelo titular do Contrato Privado na Bolsa: **28/06/2006**.
- 2.11.2. Pela Bolsa na Conab: **30/06/2006**.
- 2.12. Do período para venda e entrega efetiva do produto: de **03/07 a 17/07/2006**.
- 2.13. Do período para pagamento do produto ao titular do Contrato Privado: até **08** (oito) dias após a entrega efetiva do produto, podendo ser antecipado, desde que a data do pagamento seja igual ou posterior ao exercício da opção.
- 2.14. O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do Contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o lançador do Contrato Privado for uma cooperativa.
- 2.15. A cooperativa na atividade de comerciante poderá condicionar, quando do lançamento do contrato privado, a compra de seus contratos apenas de seus cooperados, informando esta condição à Conab, na autorização de lançamentos dos contratos privados.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TITULAR DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA:**

- 3.1. Pagar o prêmio de exercício ao lançador do Contrato Privado;

- 3.2. Manifestar interesse no exercício da opção, se for o caso;
- 3.3. Emitir as Notas Fiscais de venda, se houver o exercício da opção, com data igual a definida no subitem 2.12, sendo os dados de faturamento os mesmos do lançador do Contrato Privado e o local de entrega do produto o definido no Edital ou acordado entre as partes até o exercício da opção.

#### **4. DAS INFRAÇÕES**

- 4.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo **Titular do Contrato Privado**:
  - 4.1.1. - Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Edital.
  - 4.1.2. - Não efetuar o pagamento do valor de fechamento do prêmio até a data prevista no item 02 deste Edital.
  - 4.1.3. - Manifestar interesse no exercício da opção de venda e não efetivar a entrega do produto nas condições prevista no Edital.

#### **5. DAS PENALIDADES**

- 5.1. Na infração prevista no subitem 4.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 5.2. Na infração prevista nos subitens 4.1.2 a 4.1.3: inclusão do infrator no SIRCOI pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo lançador do Contrato Privado e confirmado o fato pela Conab.
- 5.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 4.1.1 e 4.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada multiplicada pelo preço de exercício.
- 5.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 4.1.2, a título de multa, o valor correspondente ao prêmio. Entende-se por este a quantidade produto arrematada multiplicada pelo valor de fechamento do prêmio.
- 5.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a cobrança será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 5.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 5.1 a 5.4.

#### **6. DA REABILITAÇÃO**

- 6.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 5.4.

- 6.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.2 se dará após o pagamento da multa prevista no item 5.4 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 6.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.3 se dará após o pagamento da multa prevista no item 5.3 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e foram sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 6.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 6.1. a 6.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Edital e da respectiva NNP.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos Contratos Privados.
  - 7.2. O titular do Contrato Privado terá que oficializar à Conab o não pagamento pelo produto entregue, para aplicação das sanções cabíveis junto ao lançador do Contrato Privado.
  - 7.3. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.
  - 7.4. Ao participar da operação o arrematante expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Edital e aqueles objeto do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP n.º 001/05.
  - 7.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Edital;
  - 7.6. A Conab se exime da responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições previstas neste Edital, que serão de responsabilidade exclusiva dos lançadores/titulares do Contrato Privado de Opção de Venda;
  - 7.7. Os casos eventualmente não previstos ou disciplinados neste Edital serão dirimidos pela Conab.
- 8.** Eu, acima qualificado como lançador, autorizo a Conab a dar conhecimento ao público e operacionalizar os Editais de Leilão de Contrato Privado de Opção de Venda, nas datas por ela definidas, e nos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP n.º 001/05.

Local, data e assinatura do arrematante do prêmio de risco ou seu representante legal.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO III - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA A AQUISIÇÃO DE MILHO  
MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO Nº 137/06**

**DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL**



Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Contrato Privado de Opção de Venda de Milho em Grãos - NNP nº....., Aviso de PROP nº. xxx/06, pertence à minha produção, perfazendo um total de .....há de área plantada, correspondente a .....kg, localizado no município de ..... UF....., fazenda.....

Declaro ainda que me comprometo a vender o produto pelo preço de referência, sem desconto de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....  
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)  
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO IV - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA A AQUISIÇÃO DE MILHO  
MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO Nº 137/06**

**DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**

.....(nome a cooperativa), CNPJ n°....., declaro que o produto do objeto da operação do Contrato Privado de Opção de Venda de Milho em Grãos - NNP n.º....., Aviso de PROP n.º. xxx/06, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(\*) endereço completo da área de produção, objeto da nota de negociação.

Declaramos, ainda, que nos comprometemos a pagar esses produtores o valor referente ao preço de referência do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura da Cooperativa com firma reconhecida)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO V - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA A AQUISIÇÃO DE MILHO  
MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO Nº 137/06**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

**Superintendência Regional de Goiás**

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva – Goiânia/GO.

Cep: 74.670-400

Fone: (62)232-4301

Fax (62)232-4312

[go.sureg@conab.gov.br](mailto:go.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Amazonas**

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial.

Cep: 69.075-830 - Manaus/AM

Fone: (92)613-2446

Fax: (92) 613-2460

[am.sureg@conab.gov.br](mailto:am.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Ceará**

Rua Antonio Pompeu, 555 – Centro.

Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE

Fone: (85)252-1722

Fax: (85)231-7300

[ce.sureg@conab.gov.br](mailto:ce.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Espírito Santo**

Av. Princesa Isabel, 629 – Centro.

Cep: 29.010-904– Vitória/ES

Fone: (27)3222-4022

Fax: (27)3223-2892

[es.sureg@conab.gov.br](mailto:es.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Maranhão**

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luis/MA

Fone: (98)216-1000

Fax: (98)216-1020

[ma.sureg@Conab.gov.br](mailto:ma.sureg@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Minas Gerais**

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes.

Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

[mg.sureg@conab.gov.br](mailto:mg.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Pará**

R. Joaquim Nabuco, 23 – Nazaré.

Cep: 66.055-300 – Belém/PA

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728

[pa.sureg@conab.gov.br](mailto:pa.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional da Paraíba**

Av. Tabajaras, 847 – Centro.

Cep: 58.013-270 – João Pessoa/PB

Fone: (83)241-6722

Fax: (83)241-3420  
[pb.sureg@conab.gov.br](mailto:pb.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Pernambuco**

Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga.  
Cep: 50.690-000 - Recife/PE  
Fone: (81)3271-3311  
Fax: (81)3271-3488  
[pe.sureg@conab.gov.br](mailto:pe.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Piauí**

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra  
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI  
Fone: (86)221-4131  
Fax: (86)221-6496  
[pi.sureg@Conab.gov.br](mailto:pi.sureg@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Rio Grande do Norte**

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova.  
Cep: 59.060-300 - Natal/RN  
Fone: (84)234-8743  
Fax: (84)234-3048  
[rn.sureg@conab.gov.br](mailto:rn.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Tocantins**

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte.  
Cep: 77.001-016 – Palmas/TO  
Fone: (63)218-7401  
Fax (63)215-2946  
[to.sureg@conab.gov.br](mailto:to.sureg@conab.gov.br)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO V - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA A AQUISIÇÃO DE MILHO  
MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO Nº 137/06**

**MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO NORTE DO MATO GROSSO**

ÁGUA BOA  
ALTA FLORESTA  
ALTO BOA VISTA  
APIACÁS  
ARAGUAIANA  
ARAPUTANGA  
ARIPUANÃ

BARRA DO BUGRES  
BARRA DO GARÇAS  
BOM JESUS DO ARAGUAIA  
BRASNORTE  
CAMPINÁPOLIS  
CAMPO NOVO DO PARECIS  
CAMPOS DE JÚLIO  
CANABRAVA DO NORTE  
CANARANA  
CASTANHEIRA  
CARLINDA  
CLÁUDIA  
COCALINHO  
COLÍDER  
COLNIZA  
CONFRESA  
CONQUISTA D'OESTE  
COMODORO  
COTRIGUAÇU  
DENISE  
DIAMANTINO  
FELIZ NATAL  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
INDLAVAI  
ITAÚBA  
JAURU  
JUARA  
JUÍNA  
LUCAS DO RIO VERDE  
JURUENA  
LAMBARI D'OESTE  
LUCIÁRA  
GAÚCHA DO NORTE  
GLÓRIA D'OESTE  
GUARATANÃ DO NORTE  
NOBRES  
NOVA BANDEIRANTES  
NOVA BRASILÂNDIA  
NOVA CANAÃ DO NORTE  
NOVA GUARITA  
NOVA LACERDA  
NOVA MARINGÁ  
NOVA MONTE VERDE  
NOVA MUTUM  
NOVA NAZARÉ  
NOVA OLÍMPIA  
NOVA SANTA HELENA  
NOVA UBIRATÃ  
NOVA XAVANTINA  
NOVO HORIZONTE DO NORTE  
NOVO MUNDO  
NOVO SANTO ANTÔNIO  
NOVO SÃO JOAQUIM  
MARCELÂNDIA

MATUPÁ  
MIRASSOL D'OESTE  
PARAIBINHA  
PARANATINGA  
PEIXOTO DE AZEVEDO  
PLANALTO DA SERRA  
PONTES E LACERDA  
PORTO ALEGRE DO NORTE  
PORTO DOS GAÚCHOS  
PORTO ESPERIDIÃO  
PORTO ESTRELA  
QUERÊNCIA  
RESERVA DO CABAÇAL  
RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
RIO BRANCO  
RONDOLÂNDIA  
SANTA CRUZ DO XINGU  
SANTA TEREZINHA  
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
SÃO JOSÉ DO XINGU  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
SANTA CARMEM  
SANTA RITA DO TRIVELATO  
SANTO ANTÔNIO DO LESTE  
SALTO DO CÉU  
SAPEZAL  
SERRA NOVA DOURADA  
SINOP  
SORRISO  
TABAPORÃ  
TANGARÁ DA SERRA  
TAPURAH  
TERRA NOVA DO NORTE  
UNIÃO DO SUL  
VALE DE SÃO DOMINGOS  
VERA  
VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE  
VILA RICA

#### **MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO SUL DO MATO GROSSO**

ACORIZAL  
ALTO ARAGUAIA  
ALTO GARÇAS  
ALTO PARAGUAI  
ALTO TAQUARI  
ARAGUAINHA  
ARENÁPOLIS  
BARÃO DE MELGAÇO  
CÁCERES  
CAMPO VERDE  
CHAPADA DOS GUIMARÃES  
CUIABÁ

CURVELÂNDIA  
DOM AQUINO  
GENERAL CARNEIRO  
GUIRATINGA  
ITIQUITA  
JACIARA  
JANGADA  
JUSCIMEIRA  
NORTELÂNDIA  
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
NOVA MARILÂNDIA  
PEDRA PRETA  
POCONÉ  
PONTAL DO ARAGUAIA  
PONTE BRANCA  
POXORÉO  
PRIMAVERA DO LESTE  
RIBEIRÃOZINHO  
RONDONÓPOLIS  
ROSÁRIO OESTE  
SÃO JOSÉ DO POVO  
SÃO PEDRO DA CIPA  
SANTO AFONSO  
SANTO ANTONIO DO LEVERGER  
TESOURO  
TORIXORÉU  
VÁRZEA GRANDE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO VI – AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA A AQUISIÇÃO DE  
MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO Nº 137/06  
(MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO  
DE VENDA)**

**1. Lançador do Contrato Privado de Opção de Venda:**

Nome.....:		
Endereço...:		
Bairro.....:		CEP :
Cidade.....:		Estado :
CGC/CPF..:		Insc. Estadual :
Fone.....:		E-mail :
Atividade..:		
Banco.....:	Agência:	Conta Corrente:
Nº do Aviso de Prêmio de Risco:		

<b>LOTE</b>	<b>QUANTIDADE DE CONTRATOS</b>	<b>ENDEREÇO /ENTREGA DO PRODUTO</b>	<b>MUNICÍPIO/UF</b>

Eu acima qualificado como lançador, autorizo a Conab a dar conhecimento ao público e operacionalizar os Editais de Leilão de Contrato Privado de Opção de Venda, nas datas por ela definidas, e nas condições estabelecidas no Aviso de PROP de Milho em Grãos nº ----/06 e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção Venda – PROP nº 001/05.